



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 1

Rub. _____

RELATÓRIO REFERENTE À APURAÇÃO DE DENÚNCIA

PROCESSO Nº : 23238-6/2013
PRINCIPAL : Prefeitura Municipal de Várzea Grande
DENUNCIANTE : RLZ Informática LTDA
GESTOR : Wallace Santos Guimarães
RELATOR : Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA : Rodrigo Savio Pacheco Costa

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de Denúncia da empresa RLZ Informática Ltda, que por sua vez informou que realizou impugnação com relação ao Pregão 31/2013 em 02/09/2013 junto a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sob gestão do Prefeito Wallace Santos Guimarães, indicando possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 31/2013-SRP, no valor estimado de R\$ 2.918.234,30, com previsão de realização em 05 de setembro de 2013, "objetivando o Registro de Preços, tipo menor preço global, tendo por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática (softwares) abrangendo instalação, conversão, manutenção e treinamento dos seguintes sistemas de: Gestão Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Gestão de Receitas Municipais (Tributação), Gestão de Compras, Licitações e Pregão, Gestão Patrimonial, Controle de Almoxarifado, Controle de Frota, Gestão de Informações Gerenciais, Portal da Transparência, Gestão de ISS Eletrônico, Gestão de Saúde em ambiente Web, Gestão Escolar (educação) em ambiente Web e Gestão de Ações Sociais em ambiente Web

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 2
Rub. _____

2 FUNDAMENTAÇÃO

A denúncia em questão teve respaldo legal no §2º do art. 74 da Constituição Federal, art. 54 da Constituição Estadual, art. 45 da Lei Orgânica/TCE (LC nº 269/2007), arts. 219 a 224 do Regimento Interno/TCE nº 14/2007, e no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

2.1 Dos Fatos

Em 03/09/2013 a empresa **RLZ Informática Ltda** denunciou a esta Corte de Contas supostas irregularidades no processo licitatório do Pregão 31/2013 - SRP da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Alegou a Denunciante que o processo licitatório em questão apresentou, *in summa*, as seguintes ilegalidades: (I) impossibilidade da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços; (II) necessidade do fracionamento do objeto; (III) exigência de alvará de funcionamento; (IV) exigência de certidão negativa de débito trabalhista; (V) exigência de certidão negativa de débito; (VI) apresentação das amostras no mesmo período da fase recursal; (VII) exigência da licitante possuir profissionais em seu quadro funcional; e (VIII) ausência de quantitativos no que se refere ao treinamento.

Ante o exposto, o Conselheiro Relator admitiu a denúncia e encaminhou por meio de despacho os autos da para esta relatoria, para fins de análise e instrução.

3 ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento ao despacho o Conselheiro Relator Luiz Carlos Pereira, esta equipe técnica ao realizar diligência constatou que o Pregão 31/2013 foi revogado pelo Prefeito Wallace Santos Guimarães em 22 de maio de 2014, com base nos artigos 9º da lei 10520/2002, art.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 3
Rub. _____

84 do Decreto Municipal 09/2010, que autoriza a administração revogar seus próprios atos, em decorrência de superveniência de fato justificado nos autos.

A decisão de revogação foi publicada no Diário Oficial de Contas na pagina 23 do dia 23 de maio de 2014.

Além da revogação é importante informar que não foram realizadas quaisquer despesas com fundamento legal no pregão 31/2013.

Pelo exposto, esta denuncia deve ser arquivada sem julgamento do mérito pela perca do objeto e ausência de dano para administração.

4 CONCLUSÃO

Portanto, propõe-se ao Secretário de Controle Externo desta Relatória, que esta denuncia seja **ARQUIVADA sem julgamento do mérito**, visto que o Pregão 31/2013 já foi revogado e não houve caracterização de dano ao erário.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de julho de 2014.

Rodrigo Savio Pacheco Costa
Auditor Público Externo

